SECRETARIA EXECUTIVA

# LEI Nº 3.686, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Acrescenta parágrafo ao art. 339 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009 (Código de Posturas do Município de Arapongas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao art. 339 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009, acrescenta-se parágrafo 2º, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º:

"Art. 339 - .....

Parágrafo 1º - Fica vedado a existência de vasos ou outros recipientes que acumulem água no interior dos cemitérios, cabendo ao administrador a determinação de furar os vasos fixos e de retirar recipientes, para que os mesmos não se constituam em criadouros de mosquitos transmissores de doenças.

Parágrafo 2º - Nos cemitérios fica vedada a utilização de embalagens plásticas envolvendo vasos de flores ou outros ornamentos."

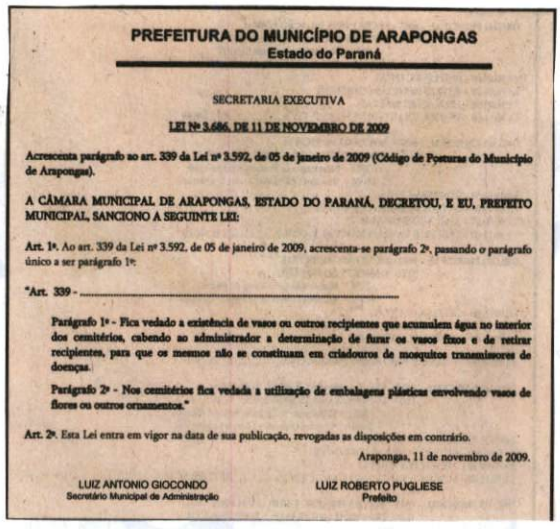
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 17 / 11 / 2009
Katia Riquelon
Funcionária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

SECRETARIA EXECUTIVA

**LEI Nº 3.686, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Acrescenta parágrafo ao art. 339 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009 (Código de Posturas do Município de Arapongas).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ao art. 339 da Lei nº 3.592, de 05 de janeiro de 2009, acrescenta-se parágrafo 2º, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º:

**"Art. 339 - .....**

**Parágrafo 1º - Fica vedado a existência de vasos ou outros recipientes que acumulem água no interior dos cemitérios, cabendo ao administrador a determinação de furar os vasos fixos e de retirar recipientes, para que os mesmos não se constituam em criadouros de mosquitos transmissores de doenças.**

**Parágrafo 2º - Nos cemitérios fica vedada a utilização de embalagens plásticas envolvendo vasos de flores ou outros ornamentos."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 17 / 11 / 2009
Funcionário